Nº: SEMDS 300
Ass.: PMA

PROCESSO Nº. 2.957/2018

A SEMSU

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho encaminha os autos para prosseguimento do feito e comunica que, **decidiu pela REVOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO de n.° 099/2018, em especial ao lote 02, nas razões dispostas abaixo:**

Preliminarmente, oportuno se faz o exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de pesquisas de preços, as naturezas comuns dos itens a serem adquiridos, a manifestação jurídica etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais previstos na Lei de Contratos e Licitações.

No entanto, no caso em tela, **o prosseguimento do certame, para fins de Homologação tornou-se impróprio para a Secretaria**, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada pelas disposições legais bem como pela situação atual do processo licitatório. **EXPLICA-SE:**

O certame foi realizado para a compra de materiais de informática, estabilizador, computador e monitor, e segundo informações do Pregoeiro as fls. 375, o **LOTE 01 (computador) dera-se FRACASSADO**.

Neste sentido, a necessidade da SEMDS é de um computador completo e não de partes dele, logo, inútil será para esta Secretaria, somente **adquirir o monitor sem o computador**, uma vez que o monitor só terá valia se for utilizado num gabinete, **sendo tal fato suficientemente capaz de ensejar a revogação parcial do certame, visto não ser possível a homologação, contemplando apenas parte de um equipamento de informática**, não podendo ser efetivada a homologação na forma em que está.

Assim sendo, considerando que o interesse público não pode ser satisfeito de qualquer maneira, incumbe a essa Unidade Gestora **REVOGAR PARCIALMENTE o processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018 no que se**

refere ao lote 02, conforme dispõe o Art. 49 da Lei 8.666/93 que trata da hipótese de revogação do procedimento licitatório, senão vejamos:

> **Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo acrescido)

Importante destacar que, em razão do Principio da Autotutela conferido à Administração Pública, essa Secretaria exerceu o poder-dever e usando de cautela, face o uso de recursos públicos, ponderou acerca dos atos a serem produzidos, de modo que concluiu pela revogação do lote 02 do PE 099/2018, conforme prescreve o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.

Convém ressaltar que o ato administrativo já aduzido não foi tomado em exercício de competência vinculada da autoridade competente, não sendo constituído direito adquirido a qualquer interessado na disputa que reclame indenizações por perdas e danos.

Assim, considerando todo o conteúdo exposto que compõem os autos, essa Secretaria requer a **REVOGAÇÃO DO LOTE 02, devendo a Comissão de Licitação, com a devida gentileza, dar prosseguimento ao lote remanescente do Pregão Eletrônico de nº 099/2018**, com a confecção e posterior emissão de **outro Termo de Homologação, sem a inserção do Lote 02.**

Por desfecho, comunicamos a publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios, cuja publicidade segue acostada, no entanto, por se tratar de verba repassada pelo Governo Federal, **faz-se necessário que a publicação também seja feita no Diário da União, tal qual aquela feita as fls. 220 destes autos**.

Aracruz/ES, 23 de julho de 2018.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017